LEI Nº 825 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º Constituirão o Fundo Municipal do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

I – De dotação orçamentária;
II – Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
III – Das multas previstas na Lei Municipal de Licenciamento Ambiental.
IV – Das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Publicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;
V – Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições publicas e privadas, cuja execução seja de competência do Órgão Municipal do Meio

Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – Resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

IX – De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será Administrado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, cabendo a esse:

a - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

b - submeter ao conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida em Lei Municipal;

c – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

d - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Executivo Municipal na área de meio ambiente,

desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

Art. 4º São atribuições do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I – Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Órgão Municipal de Meio Ambiente do município;
II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao fundo;
IV - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;
V – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:
I - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programa e Projetos;
III – Projetos e Programas de interesse ambiental;
IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
VI – Atendimento de despesas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
VII – Pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá :
a – da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
b - de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal do Meio ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;
Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará, na elaboração e sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 8º Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de policia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações,

implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 9º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art.10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art.11º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de Abril de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.04.2002.

Secretaria Municipal
Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 02/04/02 a 22/04/02

Secretaria Municipal da Administração